



Universidade
Tuiuti do Paraná

REITORIA

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

CEAD - UTP

Curitiba
2010

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos
Carlos Eduardo Rangel Santos
Luiz Guilherme Rangel Santos
Maria de Lourdes Rangel Santos

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos
Pró-Reitor de Administrativo

Carlos Eduardo Rangel Santos
Pró-Reitora Acadêmica

Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Roberval Eloy Pereira

APROVAÇÃO

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Universitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ELABORAÇÃO

Assessoria de Legislação e Normas

João Baptista Nogueira Neto – Coordenador

Adão Eleutério da Luz

Ana Margarida de Leão Taborda

Analuze Barbosa Coelho Medeiros

Carmen Luiza da Silva

COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE

Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

EDITORÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

PUBLICAÇÃO ONLINE

Neilor Pereira Stockler Junior

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo

Inácio

CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná

41 3331-7654 / 3331-7650

editoracao.proppe@utp.br

REGULAMENTO

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

CEAD

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Tuiuti do Paraná aprova o Regulamento da Coordenadoria de Educação à Distância, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – CEAD

Art. 1º A Coordenadoria de Educação a Distância – CEAD da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, criada pela Resolução CONSU 18/2005 de 10 de novembro de 2005 e vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica – PROACAD, é o órgão responsável por mediar as atividades pedagógicas e administrativas das práticas educacionais na modalidade a distância da UTP, em âmbito institucional e interinstitucional por meio de convênios e parcerias que impliquem criação, compartilhamento, fornecimento ou utilização de recursos educativos na modalidade EAD (educação a distância).

Parágrafo único. As práticas de EAD na UTP compreendem quaisquer atividades educativas formais realizadas não-presencialmente pela instituição, isoladamente ou em convênios e parcerias.

Art. 2º São objetivos da CEAD:

- I. planejar, executar, acompanhar e avaliar ações de ensino, pesquisa e extensão que façam uso da modalidade de EAD com a finalidade de promover a formação profissional e pessoal do cidadão, conforme estabelecido na missão institucional;
- II. promover a aplicação dos recursos tecnológicos disponíveis para a implementação da EaD na graduação, extensão e pós-graduação promovidas pela UTP e/ou entidades conveniadas, fundamentando-se nos seguintes princípios:
 - a) liberdade de ensinar, pesquisar e aprender enquanto práticas educativas para significação, criação e inovação da realidade;
 - b) acesso ao conhecimento cultural, científico e tecnológico como direito de todos os cidadãos interessados no desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais e em sua aplicação para o benefício da coletividade;
 - c) gestão participativa e colaborativa como contribuição à qualidade dos processos educacionais;
 - d) estímulo ao conhecimento da realidade local, regional e nacional em sua diversidade cultural, social, política e econômica, propícia à formação do pensamento crítico, à valorização da vida e dignidade humanas; e
 - e) tecnologia como aliada do processo educativo, possibilitando ao cidadão manter-se conectado ao seu espaço circundante e ao mundo como um todo.
- III. promover a produção e a difusão do conhecimento em EAD por meio da pesquisa e publicação sobre a prática educativa desenvolvida pela UTP;
- IV. planejar, executar, acompanhar e avaliar os projetos e programas destinados à formação e atualização dos gestores, docentes e técnico-administrativos da UTP;
- V. estabelecer o intercâmbio e cooperação com outras instituições, congêneres ou não, nacionais ou internacionais, para o aprimoramento da metodologia da EAD em benefício do acesso à educação, à cultura, às artes e aos desenvolvimentos da ciência e da tecnologia; e
- VI. gerir conhecimento em favor da qualidade do ensino e aprendizagem na modalidade de EAD por meio das novas tecnologias em nível de graduação, extensão e pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CEAD apresenta a seguinte composição:

- I. Coordenação Geral;

- II. Divisão Acadêmica;
- III. Divisão Pedagógica;
- IV. Divisão Acadêmica; e
- V. Divisão Tecnológica.

Art. 4º A CEAD atua diretamente em conjunto com os seguintes setores da instituição:

- I. Coordenadoria de Capacitação Profissional – CCP;
- II. Laboratório de Som e Imagem;
- III. Gráfica e editora da UTP;
- IV. Departamento de Tecnologia da Informação;
- V. Biblioteca;
- VI. Secretaria Geral; e
- VII. demais setores vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Coordenador Geral compete:

- I. realizar o planejamento, acompanhamento e avaliação da execução das atividades de EAD em âmbito institucional, zelando pelo cumprimento de metas em conformidade com o PDI e o PPI da UTP e com a legislação vigente;
- II. propor e/ou realizar a interface entre as Divisões da CEAD e a PROACAD e/ou a PROPPE;
- III. realizar, junto à PROACAD e a PROPPE, a escolha de coordenadores de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão que vierem a ser desenvolvidos e ofertados na modalidade de EAD pela UTP, isoladamente ou em convênios;
- IV. analisar as informações constantes nos relatórios de avaliação institucional interna e externa para o planejamento e implementação da modalidade EaD na UTP;
- V. estabelecer critérios para a seleção, formação e aprimoramento de profissionais que atuam junto à CEAD para a consecução de seus objetivos; e
- VI. resolver os casos omissos a este regulamento em conjunto com a PROACAD e/ou a PROPPE.

Art. 6º Ao responsável pela Divisão Acadêmica compete:

- I. prospectar oportunidades de cursos de graduação, extensão e pós-graduação no âmbito das demandas da UTP e externas com o apoio de outros setores da UTP;
- II. avaliar a viabilidade técnica e financeira dos projetos dos cursos, componentes curriculares e demais propostas de EAD para graduação, extensão e pós-graduação no âmbito da UTP, emitindo parecer para os encaminhamentos necessários;
- III. realizar interface direta entre a CEAD e os demais órgãos diretivos e administrativos da Universidade para resolução de questões acadêmicas dos alunos matriculados em cursos ou componentes curriculares a distância ofertadas na ou pela UTP;
- IV. realizar interface direta entre a CEAD e as direções e coordenações de cursos da UTP na implementação e acompanhamento de atividades de graduação, pós-graduação e extensão que impliquem a utilização da metodologia de EAD;
- V. analisar e encaminhar à Coordenação Geral da CEAD solicitação de compra, contratação e/ou desenvolvimento de materiais didáticos para EAD em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, devidamente aprovados nos Colegiados competentes;
- VI. planejar a logística de distribuição e disponibilização dos materiais didáticos requeridos pelos cursos ou disciplinas curriculares na modalidade de EAD, solicitando adequações e ajustes no processo sempre que detectada a necessidade para garantia da qualidade da oferta;
- VII. realizar, junto com as demais Divisões da CEAD, o planejamento para atendimento das demandas internas e externas de EAD;
- VIII. manter a Coordenação Geral informada do andamento dos processos relacionados à Divisão Acadêmica;
- IX. apoiar as atividades de avaliação institucional na dimensão de EAD; e
- X. substituir o Coordenador Geral sempre que necessário.

Art. 7º Ao responsável pela Divisão Pedagógica compete:

- I. atender às solicitações da Divisão Acadêmica para orientar as equipes docentes no desenvolvimento de projetos pedagógicos de cursos, planos de ensinos e demais propostas de atividades que utilizem metodologia de EAD nos cursos de graduação, extensão e pós-graduação da UTP;
- II. zelar pela qualidade da proposta pedagógica dos cursos, componentes curriculares e demais projetos de graduação, extensão e pós-graduação em EAD, com base no PPI e programas institucionais, Referenciais de Qualidade –MEC e legislação educacional vigente;
- III. planejar e executar, em conjunto com as demais Divisões da CEAD e com a CCP, cursos e oficinas de capacitação pedagógica de professores autores e monitores envolvidos nos programas e projetos de EAD;
- IV. acompanhar a produção de materiais didáticos e instrucionais a serem utilizados nos cursos a distância, observando os aspectos didáticos, pedagógicos e comunicacionais, inclusive implicações de direitos autorais envolvidos na produção;
- V. acompanhar, avaliar e aprovar os materiais didáticos produzidos e/ou a serem adquiridos para utilização nos cursos a distância da UTP, no que se refere aos aspectos didáticos e pedagógicos;
- VI. apoiar os setores de desenvolvimento de materiais didáticos para EAD com levantamento e sugestões de materiais complementares disponíveis em quaisquer meios tecnológicos que venham a enriquecer a experiência pedagógica;
- VII. realizar, junto com as demais Divisões da CEAD, o planejamento para atendimento das demandas internas e externas de EAD; e
- VIII. manter a Coordenação Geral informada do andamento dos processos relacionados à Divisão Pedagógica.

Art. 8º Ao responsável pela Divisão Tecnológica compete:

- I. realizar interface direta entre a CEAD e grupos de pesquisa tecnológica na área de EAD;
- II. pesquisar, avaliar e propor soluções tecnológicas para aprimorar a oferta dos cursos oferecidos na modalidade de EAD;
- III. solicitar, apoiar e supervisionar o aprimoramento da infraestrutura tecnológica da CEAD;
- IV. planejar e executar, em conjunto com as demais Divisões da CEAD, cursos e oficinas de capacitação tecnológica de docentes, diretores, coordenadores e técnicos-administrativos envolvidos nos programas e projetos de EAD;
- V. monitorar a utilização das ferramentas midiáticas, avaliar sua funcionalidade, manuseio e propor melhorias;
- VI. supervisionar processos de convergência de mídias para otimização dos esforços de EAD da Universidade;
- VII. manter a Coordenação Geral e as demais Divisões da CEAD informadas das novas pesquisas, inovações tecnológicas e legislação que afetem a implementação da EAD na UTP;
- VIII. realizar, junto com as demais Divisões da CEAD, o planejamento para atendimento das demandas internas e externas de EAD; e
- IX. manter a Coordenação Geral informada do andamento dos processos relacionados à Divisão Tecnológica.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 9º As atividades em EAD nos cursos de graduação e pós-graduação devem constar nos PPCs de graduação e/ou nos projetos de pós-graduação, devendo ter as metodologias descritas nos Planos de Ensino e de Aula, conforme orientado pela CEAD.

Art. 10 A capacitação docente e administrativa para atividades em EAD, ocorrerão de formar continuada, estabelecidas pela CEAD e aprovadas pela PROACAD.

Art. 11 Cade à CEAD orientar e disponibilizar os conteúdos didáticos-pedagógicos aprovados pelos Colegiados de Cursos para serem ministrados na modalidade de EAD na metodologia institucional aprovada.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2010.

Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos

Presidente do CONSU

Publicada em 13 de junho de 2013.



EDITORAÇÃO
CIENTÍFICA